ESTADUAL

1. Contas Exercício 1990.

2. TC-8211/91.

3. Relator Cons. Erasto Aquino e Souza.

4. Sessão 18.07.91. (22/07/91)

5. Governador Max freitas Mauro.

6. Decisão Parecer nº 094/91.
Aprovação. Unanimidade.

10.4. Parecer da Procuradoria nº 138/91.
Aprovação.

10.5. O TC colheu dados durante o exercício financeiro em exame que possibilitaram concluir que as ações do Governo atenderam à política traçada pela lei de meios, mantendo-se fidelidade aos limites de recursos autorizados e a sua destinação. Recomenda a Assembleia Legislativa a aprovação das contas.

10.5.1. Aprovado à Unanimidade.